# A C Ó R D Ã O

**TC-017181.989.25-2** (ref. TC-019174.989.16-0)
**TC-017336.989.25-6** (ref. TC-019174.989.16-0)
**Recorrente(s):** Sidnei Caio da Silva Junqueira – Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio; Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda.
**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda., objetivando a concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nº 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem), no valor de R$1.812.000,00.
**Responsável(is):** Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).
**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado(s):** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros
**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.
**Fiscalização atual:** UR-5.
**Pedido de Vista do Conselheiro Carlos Cezar.**

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS. USINA DE COMPOSTAGEM.**

**RELEITURA PROCESSUAL À LUZ DAS PREMISSAS FÁTICAS. FINALIDADE PÚBLICA PREPONDERANTEMENTE AMBIENTAL. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA VOCACIONADA AO ENFRENTAMENTO DE PASSIVO CRÔNICO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E VEGETAIS, COM DESTINAÇÃO ÚTIL DE ÁREA PÚBLICA. BENEFÍCIO COLETIVO CONCRETAMENTE VERIFICÁVEL. PLANO DE NEGÓCIOS. FRAGILIDADES FORMAIS COM REDUZIDA APTIDÃO INVALIDANTE DIANTE DA EXISTÊNCIA DE LICITANTE ÚNICO. AUSENTE DISPUTA MATERIAL ENTRE PROPOSTAS. POSTERIOR COMPROVAÇÃO PRÁTICA DA VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. LAUDOS ELABORADOS POR AGENTES TÉCNICOS MUNICIPAIS À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA ÉPOCA. INADEQUAÇÃO DE CENSURA RETROSPECTIVA FUNDADA EM PADRÃO METODOLÓGICO SUPERVENIENTEMENTE MAIS**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WB1LD-8D6N-830N-2VYX

**SOFISTICADO, SEM DEMONSTRAÇÃO DE PREÇO VIL, PREJUÍZO CONCRETO, FAVORECIMENTO INDEVIDO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. ÁREA INSERIDA EM ARRANJO FÍSICO-OPERACIONAL MAIS AMPLO, FUNCIONALMENTE VINCULADO AO EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LICITADO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. ELEMENTOS SUPERVENIENTES QUE EVIDENCIAM ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL, GERAÇÃO DE ARRECADAÇÃO ACESSÓRIA E AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELEVANTES. ESTABILIZAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA DA RELAÇÃO, A RECOMENDAR PRUDÊNCIA NO CONTROLE E PRESTÍGIO À SEGURANÇA JURÍDICA, À PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E À PRESERVAÇÃO DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CONCRETIZADORA DA FINALIDADE PÚBLICA. PROVIMENTO. V.U.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **6 de maio de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, na discussão de mérito, julgou-os pelo provimento, a fim de reformar o v. Acórdão recorrido, para julgar regulares a Concorrência Pública nº 05/2016 e o Contrato de Concessão de Uso nº 079/2016, com o consequente afastamento dos fundamentos e efeitos anteriormente impostos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as diligências necessárias, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Publique-se.**

**São Paulo, 6 de maio de 2026**.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**Presidente**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WB1D-8D6N-830N-2VYX

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**
**Relator**

Republicado por ter saído com incorreção no DOE de 08/08/2026.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WB1LD-8D6N-830N-2VYX